

MODELO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS POR ADEÇÃO

ALUNOS VETERANOS

Os signatários deste instrumento, de um lado **CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PARÓQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**, mantenedora da Faculdade Católica de Pará de Minas – FAPAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.923.264/0001-24, localizada na Rua Ricardo Marinho, 110, Bairro São Geraldo, CEP-35660-398, na cidade de Pará de Minas/MG, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Presidente o Sr. _____, (qualificação completa), pela Primeira Tesoureira a Sra. _____, (qualificação completa) de outro lado, o (a) Sr.(a) _____, abaixo qualificado(a), doravante denominado(a) simplesmente **ESTUDANTE** e o(a) Sr.(a) _____, doravante denominado(a) simplesmente Responsável Financeiro assim denominados no presente **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE			
Nome:		RA:	
CPF:	RG:	Data de Nascimento:	
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:	
Residente e Domiciliado:			Nº:
Complemento:	Bairro:	Telefone:	
Cidade:	Estado:	CEP:	
E-mail:			
Pai:		Mãe:	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO			
Nome:			
CPF:	RG:	Telefone:	
Email:			

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela FAPAM, de serviços educacionais na modalidade presencial e/ou semipresencial, os quais serão executados com a observância dos termos da legislação de ensino vigente, de Regimento e Regulamentos Internos, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso e seguindo as diretrizes estabelecidas no Edital do Processo Seletivo de ingresso do ESTUDANTE observando o aproveitamento e frequência do ESTUDANTE, além das demais disposições aqui estipuladas.

§ 1.º – A FAPAM poderá ofertar parte da carga horária prevista para o curso escolhido pelo ESTUDANTE, através da modalidade de ensino a distância, em conformidade com o [Decreto Federal nº 12.456, de 19 de maio de 2025](#) e com a [Portaria nº 378, de 19 de maio de 2025](#) do Ministério da Educação – MEC.

§ 2.º – Nos casos em que o ESTUDANTE for menor de 18 (dezoito) anos, o contrato de prestação de serviços educacionais deverá ser assinado por seu REPRESENTANTE LEGAL, o qual exercerá, simultaneamente, a condição de RESPONSÁVEL FINANCEIRO (pai, mãe ou tutor). Com a aquisição da maioridade civil, o ESTUDANTE poderá assumir integralmente a titularidade contratual, desde que protocole requerimento específico no [Portal Educacional](#), antes do período de rematrícula para o semestre subsequente, solicitando a atualização cadastral para que a assinatura do contrato passe a ser vinculada exclusivamente a ele. Na hipótese de o ESTUDANTE não realizar o referido procedimento, permanecerá vigente a indicação do RESPONSÁVEL FINANCEIRO anteriormente designado, que continuará solidariamente responsável pelas obrigações decorrentes

deste contrato de prestação de serviços educacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

O calendário acadêmico poderá, a critério da FAPAM, ser alterado, respeitadas as exigências legais da carga horária e número mínimo de dias letivos, conforme exigências do MEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS INTERNAS E DA ALTERAÇÃO DE TURMAS

O ESTUDANTE e/ou Beneficiário estarão sujeitos às normas do [Regimento Interno da Instituição](#), cujo exemplar encontra-se à disposição no site da FAPAM para consulta com extração de cópia se for do interesse do ESTUDANTE / Beneficiário, ficando as despesas deste sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A FAPAM poderá promover a alteração das turmas, agrupamento de classes, horários de aulas, calendário acadêmico, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativa ou pedagógicas se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA MATRÍCULA, SUAS RENOVAÇÕES E EFETIVAÇÃO

São condições necessárias para a efetivação da matrícula e suas renovações:

I- O(a) ESTUDANTE não deve possuir quaisquer débitos vencidos junto à FAPAM, independentemente da natureza ou origem dos referidos débitos.

II- O(a) ESTUDANTE não deve estar sujeito a quaisquer sanções acadêmicas e/ou disciplinares previstas no [Regimento Interno](#), nem a qualquer incompatibilidade no desenvolvimento acadêmico ou financeiro com as leis vigentes.

§ 1.º - A renovação de matrícula para os semestres subsequentes, conforme disposto no caput deste artigo e seus incisos, será gerada pelo setor financeiro da FAPAM e disponibilizada no [Portal Educacional](#), sendo obrigação do ESTUDANTE acompanhar os lançamentos e realizar o download do boleto de pagamento mensal disponibilizado para seu acesso, bem como, mediante o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela FAPAM, permanecendo válidas e exigíveis todas as condições estabelecidas neste Instrumento.

§ 2.º - As informações consignadas nos requerimentos de renovação semestral de matrículas, processadas via web, são de responsabilidade do(a) ESTUDANTE, bem como a atualização de documentos para o envio de correspondências de natureza acadêmica e financeira.

I- O(a) ESTUDANTE será responsável pela autenticidade e validade dos documentos apresentados à FAPAM para fins de matrícula e/ou renovação.

II- Na ocorrência de eventual irregularidade documental de responsabilidade do(a) ESTUDANTE, apurada no decorrer do curso, a FAPAM reserva-se o direito de cancelar a matrícula do(a) ESTUDANTE ou de não renová-la.

III- No caso de ser constatada irregularidade na documentação após a conclusão do curso, a FAPAM poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do(a) ESTUDANTE, inclusive diplomas e certificados.

§ 3.º - A FAPAM reserva-se o direito de não ofertar o curso caso não seja preenchido o número mínimo de matrículas equivalentes a 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas no edital.

§ 4.º - A matrícula do(a) ESTUDANTE somente produzirá efeitos perante a FAPAM após o cumprimento dos

seguintes requisitos:

- a) Pagar integralmente a primeira parcela da semestralidade.
- b) Assinar eletronicamente este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

§ 5.º - O cumprimento da alínea "a", caracteriza aceitação tácita do presente Contrato, conforme informações constantes no próprio boleto pago pelo ESTUDANTE. No entanto, o nome do ESTUDANTE só constará na lista de presença, após a assinatura eletrônica deste contrato educacional.

§ 6.º - O acesso à biblioteca acadêmica, bem como à área restrita do aluno no site www.fapam.edu.br, fica condicionado à assinatura deste contrato educacional.

§ 7.º - A existência de débitos em aberto junto a FAPAM, independentes da natureza ou origem, é, nos termos da [Lei Nº 9.870/99](#), fator impeditivo da renovação de matrícula.

§ 8.º - A FAPAM reserva-se o direito de rescindir o presente contrato e cancelar a matrícula, bem como de não renová-la para o semestre subsequente, por motivo disciplinar, de acordo com seu Regimento Interno, com o seu Regimento Interno e seu Código de Ética e Conduta, todos, ostensivamente disponibilizados no site institucional www.fapam.edu.br/documentos para a comunidade acadêmica e externa.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu vencimento:

a) pela FAPAM, por motivo disciplinar dado pelo(a) aluno(a) Beneficiário(a), ou outro previsto no [Regimento Interno](#), ou por incompatibilidade ou desarmonia do(a) aluno(a) Beneficiário(a), ou seu responsável com as normas vigentes:

- b) pelo(a) ESTUDANTE, a qualquer tempo, desde que em dia com suas obrigações;
- c) por acordo entre as partes;
- d) em razão de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento;
- e) em razão de caracterização de abandono por parte do ESTUDANTE, conforme estipulado na cláusula décima primeira deste instrumento;

f) pela Instituição, em razão de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, sem que disso decorra qualquer ônus ou penalidade para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E VENCIMENTO

Pela prestação de serviços educacionais referida neste contrato, o(a) ESTUDANTE pagará à FAPAM uma SEMESTRALIDADE ACADÊMICA, no valor global de R\$ _____
(_____).

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO			
CURSO:			Carga Horária:
Período:	Início do Período Letivo:	Término do Período Letivo:	
Tipo de Bolsa:			Desconto:
Valor total do Período:	Valor da Primeira Parcela: (Referente a matrícula)	Condição de Pagamento:	

O vencimento será no dia 10 de cada mês, através de boleto bancário. Ressalta-se que qualquer desconto ou bolsa, seja promocional ou não, concedido ao aluno, está condicionado ao pagamento em dia das mensalidades. O pagamento em atraso acarretará na perda do desconto/bolsa concedido, portanto, o aluno terá de pagar o valor integral da mensalidade.		

§ 1.º – Concessão de desconto pontualidade de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade dentro da data de vencimento do boleto. Caso o pagamento seja efetuado após a data de vencimento, o ESTUDANTE perderá o desconto de pontualidade.

§ 2.º – O valor total da semestralidade será pago em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento todo o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 3.º – Caso o(a) ESTUDANTE altere o tipo de bolsa concedida ou perca o benefício anteriormente obtido, inclusive aquele oriundo de programas governamentais como o PROUNI, deverá ser formalizado termo aditivo ao presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, a fim de proceder ao devido reajuste dos valores das mensalidades, adequando-os à nova condição financeira e contratual vigente.

§ 4.º – Havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas descritas no parágrafo primeiro deste artigo, o(a) ESTUDANTE pagará o valor em atraso acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento).

I– Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o valor em atraso será devidamente atualizado pela tabela do IGPM e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, com a multa prevista no caput incidindo sobre o somatório, além da FAPAM promover, inclusive por meio de terceiros, cobrança extrajudicial e/ou cartorárias.

II– Se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, poderá a FAPAM:

a) inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, desde que precedido de notificação prévia e de que não exista discussão judicial do débito por parte do(a) ESTUDANTE;

b) promover, inclusive através de terceiros, cobrança extrajudicial e, cobrança ou execução judicial do total do débito, por meios legais;

c) para qualquer desconto ou bolsa recebidos pelo ESTUDANTE sua manutenção ficará condicionada ao pagamento até o prazo de vencimento. Se fizer pagamento em atraso perderá o desconto ou bolsa daquele mês e caso ocorra reincidência perderá o direito de requerer a mesma para o próximo semestre.

III– O(A) ESTUDANTE será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito inclusive custas judiciais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), bem como a despesa com a cobrança extrajudicial.

IV– O(A) ESTUDANTE e o aluno(a) Beneficiário(a) desde já, autoriza a FAPAM ou terceiros a seu pedido a entrar em contato com o mesmo por meio de ligações para celular, telefone residencial, mensagem para celular, WhatsApp, carta e e-mail.

V– Existindo débito ao final do semestre letivo, o(a) ESTUDANTE/Beneficiário será automaticamente desligado da FAPAM ([Lei 9.870/99, art. 6º §1º – MP 2.173-24](#)), que fica desobrigada de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5º da mesma Lei).

§ 5.º – Na hipótese de inadimplência, o ESTUDANTE poderá quitar a dívida, emitindo os boletos vencidos disponíveis no Portal Educacional, sendo possível o pagamento integral do débito (devidamente corrigido), à vista ou, comparecer ao CAA para pagamento via cartão de débito ou parcelado via cartão de crédito, acrescido da taxa administrativa da operadora. Não será aceito quitação das parcelas, inclusive das matrículas e acordos financeiros por meio de cheque(s). Havendo dúvidas, o ESTUDANTE deverá entrar em contato com o setor

financeiro da IES.

§ 6.º – Com a assinatura do presente, o(a) ESTUDANTE declara a inexistência de parcelas não quitadas e/ou não negociadas com a FAPAM, referente aos semestres letivos anteriores. Ajustam as partes, desde logo e expressamente, que não terão validade para matrícula e este contrato, se verificada, após sua assinatura, a existência de débito referente aos semestres letivos anteriores. Nesta hipótese, a contratação será nula, de pleno direito, podendo a FAPAM lançar mão de valores eventualmente entregues pelo(a) ESTUDANTE, para fins de abatimento do débito apurado, sem prejuízo de ressarcimento devido pelos serviços prestados até a data em que venha a ser considerado nulo o presente instrumento.

§ 7.º - Não será aceito quitação das parcelas das mensalidades, inclusive das matrículas e acordos financeiros por meio de cheque(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS

O(a) ESTUDANTE/Beneficiário obriga-se a comunicar a FAPAM seu novo domicílio, sempre que houver alteração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo disposto no caput desta cláusula se aplica, caso o(a) CONTRATANTE tenha alterado seu endereço de e-mail e número de telefone, seja ele fixo ou de celular, bem como comunicar qualquer alteração de dados pessoais ou de estado civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO PEDIDO DE CANCELAMENTO

§ 1.º - O pedido de cancelamento deverá ser formalizado pelo ESTUDANTE sempre que houver a decisão de encerrar sua participação no curso, podendo ser realizado a qualquer tempo. Nessa hipótese, a Instituição efetuará o respectivo cancelamento da matrícula, ocasião em que o ESTUDANTE perderá o vínculo acadêmico de forma definitiva e não terá sua vaga reservada.

§ 2.º - Para retornar à Instituição, o ESTUDANTE deverá se submeter a novo processo seletivo (vestibular). Ademais, em caso de reingresso, ficará obrigado a se adequar à matriz curricular vigente do curso no momento da matrícula.

§ 3.º - O pedido de cancelamento deverá ser formalizado, obrigatoriamente, por meio de requerimento no [Portal Educacional](#) da FAPAM, instrumento indispensável para o registro da manifestação de vontade do(a) ESTUDANTE e para o encerramento correto do contrato.

§ 4.º - O cancelamento solicitado antes do início das aulas não acarretará cobrança de multa rescisória, permanecendo, contudo, não reembolsável o valor de 50% (cinquenta por cento) pago a título de rematrícula, tendo em vista as despesas administrativas.

§ 5.º - O cancelamento solicitado após o início das aulas não acarretará o reembolso e sujeitará o(a) ESTUDANTE ao pagamento de multa rescisória equivalente ao valor de uma mensalidade, sem prejuízo da quitação das parcelas vencidas até a data do requerimento.

§ 6º - Considera-se efetivado o cancelamento somente, após o pagamento da multa (se houver) e da regularização de eventuais débitos e processamento do requerimento pela FAPAM, momento em que o(a) ESTUDANTE será

formalmente desvinculado(a).

CLÁUSULA NONA – DO PEDIDO DE TRANCAMENTO

§ 1.º - O pedido de trancamento deve ser solicitado pelo ESTUDANTE quando houver a decisão de suspender temporariamente o vínculo com a Instituição, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, sem necessidade de cancelamento da matrícula. Durante esse período, a vaga permanecerá reservada, sendo certo que, ao retornar, o ESTUDANTE deverá se adequar à matriz curricular vigente do curso.

§ 2.º – Superado o prazo do parágrafo anterior, o ESTUDANTE que desejar reingressar ao curso deverá participar e se classificar em novo processo seletivo, celebrando novo contrato para continuidade no curso, observada a disponibilidade de vagas e a matriz vigente.

§ 3.º - O pedido de trancamento deverá ser formalizado, obrigatoriamente, por meio de requerimento no [Portal Educacional](#) da FAPAM.

§ 4.º - O pedido de trancamento não acarretará cobrança de multa rescisória, contudo, se solicitado antes do início das aulas, permanecerá não reembolsável o valor de 50% (cinquenta por cento) pago a título de rematrícula, tendo em vista as despesas administrativas, sendo ainda, imprescindível que o(a) ESTUDANTE esteja adimplente com todas as mensalidades até a data do requerimento.

§ 5.º - O processo de trancamento será formalizado mediante a assinatura de termo específico, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que será encaminhado ao e-mail do ESTUDANTE para assinatura, declarando sua ciência acerca das condições e efeitos decorrentes do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESLIGAMENTO PELA INSTITUIÇÃO

§ 1.º - O desligamento poderá ocorrer por iniciativa da Instituição, em razão de motivos disciplinares devidamente apurados em processo interno, ou ainda por caso fortuito ou força maior que impossibilite a manutenção do vínculo acadêmico.

§ 2.º - O desligamento implica o encerramento imediato da matrícula, com a consequente perda definitiva do vínculo acadêmico e da vaga, não havendo reserva para posterior retorno.

§ 3.º - O ESTUDANTE desligado por motivo de sanção acadêmica e/ou disciplinar, somente poderá retornar à Instituição após o prazo mínimo estipulado no processo interno que resultou em seu desligamento.

§ 4.º – O ESTUDANTE que foi desligado somente retornará a Instituição mediante aprovação em novo processo seletivo (vestibular), devendo obrigatoriamente se adequar à matriz curricular vigente do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ABANDONO

§ 1.º - Considera-se abandono quando o ESTUDANTE deixa de frequentar as atividades acadêmicas sem apresentar, por meio de requerimento formal no [Portal Educacional](#) da FAPAM, pedido de trancamento ou cancelamento de matrícula.

§ 2.º - O abandono, uma vez caracterizado, não afasta a responsabilidade do ESTUDANTE pelo pagamento da multa rescisória e das mensalidades vencidas, tendo em vista que os serviços educacionais permaneceram à sua

disposição e não foi realizado comunicação formal pelo ESTUDANTE a Instituição sobre o seu afastamento.

§ 3.º - O abandono implica a perda definitiva do vínculo acadêmico e da vaga na Instituição, não havendo qualquer reserva para posterior retorno, sendo que nessa hipótese a INSTITUIÇÃO irá realizar a rescisão do contrato do ESTUDANTE, conforme estipulado na cláusula quinta.

§ 4.º - O ESTUDANTE que tenha abandonado o curso somente poderá retornar à Instituição mediante aprovação em novo processo seletivo (vestibular), ficando obrigado a se adequar integralmente à matriz curricular vigente do curso no momento da nova matrícula, bem como, estar em dia com a obrigação pactuada neste contrato, caso haja inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

A FAPAM divulgará, em local de fácil acesso ao público, o percentual de reajuste das mensalidades, em conformidade com a [Lei nº 9.870/99](#).

§ 1.º - Havendo alteração na política de preços e salários, em decorrência de lei ou devido à intervenção do Governo Federal, com reflexos econômicos que impliquem modificação nos custos, as partes se comprometem desde logo a efetuar a adaptação do presente contrato à nova realidade. Tal adaptação será formalizada mediante a assinatura de aditivo contratual ou instrumento de ratificação.

§ 2.º - As partes reconhecem a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo que quaisquer alterações que impactem substancialmente o contrato serão negociadas de boa-fé e com transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENEFICIADOS PELOS SISTEMAS DE BOLSA OU CRÉDITO EDUCACIONAL

Sendo o(a) ESTUDANTE/Beneficiário contemplado(a) por sistemas de bolsa ou crédito, tais como PROUNI, a não renovação do contrato no período estipulado, pelo concedente do benefício, implicará a transferência da responsabilidade do pagamento para o(a) ESTUDANTE.

§ 1.º - O(A) ESTUDANTE beneficiado pelo PROUNI, nos termos da [Lei n.º 11.096 de 13/01/2005](#), submete-se aos termos e condições deste contrato em relação a todas as obrigações não relacionadas ao pagamento de semestralidades e, quando não contemplado por bolsa de estudos integral, responsabiliza-se, também, pela parcela das semestralidades não abrangidos pelo auxílio, nos exatos termos deste instrumento.

§ 2.º - A concessão de Descontos Institucionais e de Caráter Comercial da FAPAM será regulamentada, nos termos da [Resolução nº: 87/2025](#), devendo o aluno ao requerer qualquer desconto, seja a bolsa de estudo, benefício, incluindo PROUNI e SAAEMG, optar pelo desconto mais favorável, não havendo cumulação de descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato corresponderá à duração do curso, observada a regularidade de renovação de matrícula, durante os semestres previstos para sua integralização, bem como a ausência de cancelamento e impedimentos de continuidade do vínculo do(a) ESTUDANTE com a FAPAM, acadêmica, além das demais disposições estabelecidas, encerrando-se, ordinariamente, com a conclusão do curso pelo aluno e, como

adimplemento, por este, das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando os princípios e normas que balizam a Educação Nacional em Especial o disposto nos artigos 22, inciso XXIV, 206, incisos II e III e 209, inciso I da [Constituição Federal de 1988](#), na [Lei n.º 9.394/96](#), no [Código de Ética e Conduta da FAPAM](#), em seu [Regimento Interno](#) e em suas demais normas internas e suas eventuais alterações relacionadas à carga horária, habilitações e conteúdo programático, que venham a ocorrer em virtude de Lei, ou de normas editadas pelo MEC, ou por necessidades acadêmicas, não darão ensejo à reparação de qualquer natureza.

§ 1.º - Nos procedimentos realizados via Web pelo(a) ESTUDANTE no site da FAPAM, a exemplo das renovações semestrais de matrícula as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seus processamentos, assim como de exemplar das partes, se necessário para comprovação externa do presente contrato, ao qual atribuem eficácia equivalente a um documento que originalmente tenha suporte físico subscrito pelos ESTUDANTES, acompanhado do respectivo requerimento de renovação de matrícula, no qual consta a contraprestação financeira denominada semestralidade, em razão dos serviços educacionais prestados.

§ 2.º - O não exercício, pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberdade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte servindo o presente instrumento, acompanhado da 2.ª via do(s) boleto(s) de mensalidade(s) em aberto, do plano de ensino e do requerimento de matrícula/renovação, e o histórico acadêmico, como título executivo extrajudicial, em conformidade com o previsto no Código de Processo Civil.

§ 3.º - Em obediência às determinações do Ministério da Educação e dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde, durante os períodos de Pandemia ou Endemias, as aulas poderão ser mantidas na modalidade remota, sem que isso implique em uma alteração da forma de prestação do serviço pela FAPAM. Nestes períodos, a FAPAM deve obedecer todas às determinações dos órgãos competentes que visem a garantia da saúde e segurança de todos.

§ 4.º - As partes concordam em assinar o presente contrato, por meio da assinatura digital/eletrônica, consideradas válidas, lícitas e executáveis, nos termos do art. 784, § 4 do CPC/2015 c/c Código Civil, sendo concedido o prazo de máximo de três dias para assinatura, após o envio do link.

§ 5.º - O ESTUDANTE declara estar ciente do teor da [Portaria nº 419/2024](#), que normatiza as Assistências Pedagógicas Domiciliares (APD) no âmbito da Faculdade Católica de Pará de Minas – FAPAM, reconhecendo que os prazos, condições e total de dias de concessão dessas assistências são definidos e deferidos conforme a legislação vigente e as disposições internas da Instituição.

§ 6.º - O ESTUDANTE declara estar ciente do Regimento Interno, do Código de Ética e Conduta, do Calendário Institucional, bem como das Resoluções, Portarias e Circulares expedidas pela FAPAM, os quais se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico: <https://www.fapam.edu.br/documentos> .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

a) Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

b) Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

§ 1.º - O titular de dados pessoais da pessoa física, constantes neste documento, declara por este ato que têm plena ciência de que seus dados pessoais precisarão ser tratados pelas partes, componentes deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em nível de Extensão, para atendimento das exigências e determinações da [Lei 13.709/2018](#) que trata sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Portanto concede autorização às partes para realizar tratamento dos seus dados pessoais, para cumprimento das legislações vigentes já mencionadas nesta cláusula, pelo prazo que se fizer necessário a estas finalidades. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 2.º - Por este ato negocial o(a) aluno(a) consciente e livremente, no exercício de sua autodeterminação informativa, manifesta seu consentimento em disponibilizar seus dados pessoais, assim compreendidos, nos termos do art. 5º da LGPD, como toda informação relacionada com sua pessoa natural, identificada ou identificável, incluindo dados cadastrais já existentes na Instituição referentes à imagem, voz e demais registros presentes em bancos de dados físicos ou virtuais em poder da FAPAM e que compõem seu acervo histórico, do qual o ESTUDANTE participou. O assentimento é conferido à FAPAM para que esta cumpra suas finalidades pedagógicas e educacionais relacionadas com o escopo do presente contrato.

§ 3.º - Outrossim, por este ato e na melhor forma do direito, livre de quaisquer ônus, pagamentos ou indenizações, o(a) aluno(a) autoriza a FAPAM a utilizar a imagem do discente por tempo indeterminado para fins exclusivos de divulgação da FAPAM e suas atividades educacionais, sendo concedida a título gratuito, abrangendo o uso das imagens com ou sem áudio em folhetos em geral, site, mídia eletrônica e redes sociais, autorizando a utilizar a qualquer momento, mesmo após a desvinculação do(a) aluno(a) dos cursos oferecidos pela FAPAM.

§ 4.º - É expressamente proibido ao(a) ESTUDANTE registrar em áudio e/ou vídeo ou outros meios digitais, trechos parciais ou totais das aulas de exposição de professores ou de terceiros, sejam elas ministradas de forma presencial ou áudio e vídeo, salvo autorização expressa do Diretor Geral da FAPAM.

§ 5.º - Fica ajustado, consensualmente, que nas dependências do Campus da Faculdade o ESTUDANTE e/ou

aluno(a) seus bens não estão cobertos por qualquer seguro. É de inteira responsabilidade do ESTUDANTE o cuidado com o uso, manuseio, guarda e conservação de equipamentos, veículos, aparelhos e materiais de sua propriedade, no recinto da FAPAM, em seus estacionamentos, perímetros e arredores ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso ficando a FAPAM isenta de qualquer responsabilidade indenizatória ou de ressarcimento, em caso de danificação, extravio ou furto.

§ 6.º - A FAPAM obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da ESTUDANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer controvérsia oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, preferencialmente por meio extrajudicial do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento.

Pará de Minas, data da assinatura eletrônica deste documento.

ASSINATURA DA CONTRATADA

ASSINATURA DO CONTRATANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA